

238

**A EFETIVIDADE NORMATIVA DO MERCOSUL E SEUS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS: SOLUÇÕES COMPARATIVAS DIANTE DO DESAFIO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM MERCADO COMUM.** *Carolina Paranhos Coelho, Claudia Lima*

*Marques (orient.) (UFRGS).*

Na esteira da necessidade de complementaridade e cooperação entre Estados em uma comunidade jurídica organizada, o Direito Comunitário ou Direito da Integração, expresso na figura dos blocos regionais, tem evoluído a noção clássica de Estado, ao provocar a revisão da idéia de soberania. Exemplo desse novo paradigma na América Latina, e marco da aproximação dos países do Cone Sul, o Mercosul é alvo de críticas, tanto pela opção por um quadro institucional intergovernamental, quanto pelos percalços enfrentados diante do desafio da harmonização legislativa. Apesar das complementações ao Tratado de Assunção introduzidas pelo Protocolo de Ouro Preto, a fim de garantir a vigência simultânea nos Estados Partes das normas emanadas do Mercosul, ainda não foram alcançadas medidas efetivas para a implementação uniforme dessas normas, tanto pelas diferenças dos processos de incorporação no âmbito dos Estados Membros, quanto pelas deficiências na solução de controvérsias intra-bloco. Notadamente, uma das maiores questões sobre o Mercosul é quanto à efetividade do recém implantado Tribunal Permanente de Revisão, bem como se este responderia às expectativas da harmonização legislativa entre os Estados Membros, sendo tão significativo para o processo de integração como tem sido o Tribunal de Luxemburgo para a União Européia. Finalmente, há a difícil questão da possibilidade de aceitação de uma entidade supranacional com funções regulamentares e judiciais pelas legislações constitucionais de países como Brasil e Uruguai. Através da análise comparativa entre o esquema de diretivas e os órgãos de solução de conflitos adotados pela União Européia, a presente pesquisa visa a contribuir com propostas para que seja possível a construção de uma base sólida e segura na evolução do Mercosul, de uma União Aduaneira incompleta ao status de Mercado Comum.